



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Adendo nº381822/2010 ao Parecer Único DIENE Nº018/2007.
Processo COPAM Nº: 02005/2004/001/2005.

**Adendo Nº381822/2010 ao Parecer Único DIENE Nº 018/2007 de Licença de Instalação
(LP + LI)**

Empreendedor: FERLIG Ferro Liga Ltda Empreendimento: PCH Nova Dorneles CNPJ: 06.254.061/0003-23 Atividade: Barragem de Geração de Energia - Hidrelétricas Endereço: Rod. MG 270, km 09, Localização Rio Pará Município: Passa Tempo Referência: Alteração no Projeto Executivo	DN	Código	Classe
	74/04	E-02.01-1	3

1. Introdução

Em 16/04/2007 foi confeccionado Parecer Técnico da Divisão de infra-estrutura de energia – DIENE, nº 018/2007, onde consta a sugestão da equipe técnica pelo deferimento do pedido, assinado pelo coordenador Luiz Otávio Martins Cruz e pelo Gerente André Luiz Ruas, para a repotencialização da PCH Nova Dorneles, a ser instalada com potencia instalada de 4,7 MW, em sistema a fio d'água, abastecendo duas turbinas tipo Francis de eixo horizontal, com potencia unitária de 2,35 MW.

Em 27/04/2007 foi concedida Licença de Instalação Certificado nº 038 por decisão da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura da FEAM, com validade de 4 anos.

Em 9/12/2009 foi protocolado ofício informando a modificação do Projeto Executivo, indicando a modificação no número de unidades geradoras de 2 para 3 unidades. Neste ofício, protocolo R590020, foi informada Potência Instalada diversa da Potência Instalada prevista na licença de instalação.

Em 12/05/2010 foi protocolado ofício informando a modificação do Projeto Executivo, indicando a modificação no número de unidades geradoras de 2 para 3 unidades. Neste ofício, protocolo R052632/2010, foi informada a Potência Instalada correta, prevista na licença de instalação, sugerindo a instalação de duas unidades geradoras de 2050 KW e uma de 600 KW, totalizando 4.700 KW ou 4,7 MW. conforme justifica a consultoria ambiental contratada, AZURIT, esta alteração permitirá uma melhor operação da usina, inclusive no período da seca e não trará nenhum impacto ambiental.

Cabe ressaltar que as alterações dar-s-e-ão somente no âmbito da casa de força, preservando todas as demais características aprovadas na Licença de Instalação e que foram devidamente protocolizadas junto à ANEEL.

Diante do exposto, a equipe da SUPRAM ASF sugere o deferimento da solicitação do empreendedor.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 9/06/2010
--------------	---	-----------------



2 . Controle Processual

Trata-se de adendo ao parecer único da empresa Ferlig Ferro Liga Ltda, para inclusão da modificação do Projeto Executivo, indicando a alteração no número de unidades geradoras de 2 para 3 unidades da licença prévia e licença de instalação da PCH Nova Dorneles.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor referente à inclusão da alteração do projeto executivo da empresa é considerado pertinente pela equipe técnica, que justifica que esta alteração permitirá uma melhor operação da usina, inclusive no período da seca, rada obsta ao deferimento do pedido.

Ressalta-se que as alterações dar-se-ão somente no âmbito da casa de força, preservando todas as demais características aprovadas na Licença Prévia e de Instalação e que foram devidamente protocolizadas junto à ANEEL.

A empresa solicita que esta alteração seja concedida em forma de licença “*ad referendum*” pelo Secretário Executivo do COPAM, sob a justificativa de que vem cumprindo devidamente as exigências ambientais estabelecidas e de que deverá cumprir o cronograma para início de geração estabelecido pela ANEEL, motivo pelo qual necessita urgentemente da aprovação de seu pedido.

Em face da possibilidade de concessão pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução COPAM nº 59, de 22.01.2008, e em vista do requerimento e justificativa da empresa, somos favoráveis à concessão da licença “*ad referendum*” para este adendo.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento.

3 . Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da solicitação do empreendimento PCH Nova Dorneles para inclusão da modificação do Projeto Executivo, indicando a alteração no número de unidades geradoras de 2 para 3 unidades PA 02005/2004/001/2005, **a partir de nova notificação ao empreendedor.**

Data: 9/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG:86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 9/06/2010
--------------	---	-----------------